# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



### **DECRETO Nº 062/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas."

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES,

**ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

## **RESOLVE:**

1º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **Sexta-feira dia 10** de setembro de 2021 até quinta-feira dia 30 de setembro de 2021 das 05h até 22h. Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de bebidas alcoólicas.

§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais como: Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão atender às seguintes normas da vigilância sanitária sendo: Os atendimentos presenciais só serão realizados para os clientes que estiverem acomodados nas cadeiras, manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas. Mantendo o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, disponibilizar álcool gel em lugares estratégicos, utilizar máscara, seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

- § 2º Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica **autorizado até às 24:00h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio** (*delivery*).
  - § 3º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
- I O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
  - II Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
  - III Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
  - IV As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- Art. 2º Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

**Parágrafo único.** Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

- Art. 3º Estão autorizadas as competições esportivas profissionais e amadoras em todo o território do Município de Barra do Mendes, porem a fica proibida a presença de público em todos os eventos e competições esportivas, nas arquibancadas, em espaços que rodeiam o local da prática esportiva, em áreas privativas de circulação do local do evento e, inclusive, em camarotes, quando existirem, enquanto durar a pandemia COVID-19.
- Art. 4º Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de Sexta-feira dia 10 de setembro de 2021 até quinta-feira dia 30 de setembro de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I respeite aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, não gerando aglomerações.
- Art. 5° Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, Sexta-feira dia 10 de setembro de 2021

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

até quinta-feira dia 30 de setembro de 2021, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos, não gerando aglomerações.

- **Art. 6º** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- **Art.** 7º Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.
- **Art. 8º** A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.
  - I Cabe às Polícias Civil e Militar à fiscalização do cumprimento ao toque de recolher;
  - II Aquele que descumprir as regras estabelecidas no presente toque de recolher poderá ser levado preso, bem como sofrer processo criminal por crime contra a saúde pública;
  - III Estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento os comerciantes que deixarem de atender as determinações do presente decreto.
- **Art. 9º** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.
- **Art. 10°** Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.
  - Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto.
  - Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

09 de setembro de 2021

### ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

### HIGOR PEREIRA SOARES

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br